



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.828.119/0001-90, com sede na Estrada para Moleque, nº 1010, Bloco A, Bairro Várzea Grande, Gramado/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças pré-moldadas para implantação de múltiplos dispositivos auxiliares ecológicos conforme CTB, com fornecimento de material e instalação, destinadas à implementação de quebra-molas ecológicos para garantir a segurança da população que transita pelas ruas mais movimentadas do Município de Pontão/RS.

1.1.1 O objeto compreende:

Item 01 - Peça pré-moldada para implantação de múltiplos dispositivos auxiliares ecológicos conforme CTB, para implementação de 42 metros de ondulação transversal tipo B, contendo peças com dimensões aproximadas de 75 cm x 50 cm x 10 cm, peso aproximado de 14 kg, fabricadas com matéria-prima 100% reciclada, com encaixes para evitar desprendimento, garantia de 4 anos, incluindo parafusos, brocas, adaptadores, sinalização dos dispositivos e mão de obra de instalação.



1.2 O fornecimento compreenderá a entrega do objeto novo, em perfeitas condições de uso, acompanhadas de nota fiscal, incluindo mão de obra, nos termos do processo administrativo.

1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, ou até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo para entrega e instalação do objeto é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.3 A entrega e execução ocorrerá em local determinado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Habitação, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

2.5 Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus ao Município.

2.6 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$33.978,00 (trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais), incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

05 - Secretaria Municipal de Habitação

1302 15 451 0076 2036 29833.6 VIAS E PRACAS

1302 15 451 0076 2036 33903000000000 1500 O 29842.5 MATERIAL DE COM

1302 15 451 0076 2036 33903054000000 1500 E 29944.8 MATER.P/MANUT.E

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Tatieli de Lourdes Pilatti, Secretária de Habitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):



8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 08 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS LTDA.**

CNPJ n.º 22.828.119/0001-90

Contratada

TATIELI DE LOURDES PILATTI

Secretária Municipal de Habitação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30